

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº 11/ 2007

Dispõe sobre Institucionalização do Núcleo de Estudos e Assuntos Indígenas (NEAI).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 09 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a institucionalização do Núcleo de Estudos e Assuntos Indígenas (NEAI).

Art.2 ° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 09 de novembro de 2007.

Prof. Alan Barbiero

Presidente

cps



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS DE PORTO NACIONAL

NÚCLEO DE ESTUDOS E ASSUNTOS INDÍGENAS (NEAI)

Art. 1º - O Núcleo de Estudos e Assuntos Indígenas, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Tocantins, UFT, destinase prioritariamente a coordenar, desenvolver, orientar e executar estudos e pesquisas sobre os povos indígenas e ser um espaço dedicado às questões indígenas dentro da UFT.

Art. 2º - O Núcleo tem como objetivos gerais:

- I. Desenvolver pesquisa básica de estudos e extensão de acordo com as linhas de pesquisa especificadas abaixo, garantindo e efetivando interfaces com todas as congregações da Fundação Universidade Federal do Tocantins;
 - II. Promover e otimizar a capacitação de pesquisadores em níveis de pós-graduação;
 - III. Produzir e divulgar documentos;
- IV. Subsidiar os diferentes cursos ministrados na UFT em nível de graduação e pósgraduação sob a forma de disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários, conferências, painéis, exposições;
- V. Intercambiar com a comunidade em geral e com a comunidade pesquisada, em especial, os resultados obtidos em pesquisas e estudos;
- VI. Divulgar em níveis local, nacional e internacional os resultados de estudos e pesquisas;
- VII. Assessorar iniciativas indígenas em suas demandas junto à UFT ou a outras instâncias;
 - VIII. Prestar assessoria dando laudos antropológicos;
- IX. Estabelecer convênios técnicos, culturais e científicos nacionais e internacionais -, de acordo com as linhas de pesquisas do NEAI ou de interesse dos povos indígenas.
- **Art.3º** Os objetivos específicos do Núcleo de Estudos e Assuntos Indígenas estão especificados nas linhas de pesquisas abaixo:
 - I. Territorialidades e impactos socioambientais

Esta linha se dedicará aos estudos de pesquisa e extensão sobre territórios tradicionais, terras imemoriáveis, geoprocessamento e divisas, georeferenciamento e questões socioambientais.

II. Educação e Línguas Indígenas

Esta linha dedicar-se-á à realização de pesquisa e extensão sobre os processos nativos de formas de cognição e também sobre o processo social de implantação e gerenciamento de formas não-indígenas de educação formal. Dedicar-se-á também aos estudos na área lingüística, semiótica e literaturas dos povos indígenas.

III. História Indígena e Etnohistória

Esta linha tem por objetivo a realização de pesquisas e atividades de extensão sobre os processos culturalmente informados, pelos quais povos indígenas apreendem sua experiência no tempo, bem como sobre o processo vivenciado nas relações históricas construídas após o contato com a sociedade não-indígena. Estudar-se-á a etnohistória dos povos, no sentido de entender como cada povo compreende sua inserção na seqüência temporal e como experimentam e elaboram este processo que nós chamamos de História; também se pesquisará a história destes povos após o contato com os povos não-indígenas que invadiram seus espaços territoriais a partir do início do século XVIII. Para a primeira abordagem o material a ser utilizado deverá ser necessariamente a narrativa oral realizada pelos representantes indígenas, através de pesquisa de campo a ser realizada. Para a segunda, utilizar-se-á tanto a pesquisa documental quanto a narrativa oral, havendo, entretanto, uma predominância da primeira fonte documental.

IV. Organização Social e Cosmologia

O objetivo principal desta linha será a atividade de pesquisa e extensão sobre os sistemas sócio-cosmológicos dos povos indígenas, através dos quais seja possível compreender suas formas de organização social, econômica e política.

V. Memória, Imagem e Som Indígenas.

Esta linha terá como objetivo o levantamento de fontes para a memória sobre os povos indígenas, tanto de fontes documentais, quanto bibliográficos e também de documentos de imagem (fotografias, gravuras, filmes, vídeos) e sons (narrativas, cânticos, choros rituais, percussões), seu arquivamento, pesquisa e divulgação, através de atividades de extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E ASSUNTOS INDÍGENAS (NEAI)

CAPITULO I

Da Administração - Sua organização

- Art. 1º O Núcleo de Estudos e Assuntos Indígenas reger-se á:
- I- Pelo Estatuto e Regimento da Fundação Universidade Federal do Tocantins, UFT;
- II- Por este Regimento Interno e atos administrativos decorrentes.
- **Art. 2º** A estrutura Administrativa e Acadêmica do Núcleo é composta pelos:
- I- Conselho Executivo;
- II- Conselho Técnico-Científico;
- III- Conselho Institucional.

Art. 3º - O Conselho Executivo será composto por:

- I- Um coordenador administrativo, provido pelo Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT, eleito pelo Conselho Institucional dentre os professores-pesquisadores do Núcleo e pertencentes ao corpo docente da UFT;
- II- Um coordenador financeiro, provido pelo Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT, eleito pelo Conselho Institucional dentre os professores-pesquisadores do Núcleo e pertencentes ao corpo docente da UFT;
- III- Um coordenador de comunicação e eventos, provido pelo Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT, eleito pelo Conselho Institucional dentre os professores-pesquisadores do Núcleo e pertencentes ao corpo docente da UFT.
- **Parágrafo único**. O cargo de Coordenador do Núcleo terá a duração de 2 (dois) anos.
- **Art. 4º** Compete ao Coordenador Administrativo do Núcleo de Estudos e Assuntos Indígenas:

- I- Dirigir, coordenar e responder juridicamente pelo Núcleo nos aspectos administrativos;
 - II- Executar as políticas e decisões do Conselho Técnico-Científico;
- III- Propor, elaborar, executar e avaliar, em conjunto com os professorespesquisadores, convênios com outras entidades;
- IV- Apresentar às instâncias superiores dados quantitativos e qualitativos referentes a avaliação do desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- V- Efetivar intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas e órgãos nacionais e estrangeiros;
 - VI- Presidir e convocar as reuniões do Núcleo.
- **Art. 5º** Compete ao Coordenador de Finanças do Núcleo de Estudos e Assuntos Indígenas:
 - I- Elaborar a proposta orçamentária do Núcleo;
- II- Administrar os recursos orçamentários destinados ao Núcleo, em consonância com os critérios da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.
 - III- Manter os membros do NEAI atualizados sobre fontes de financiamentos;
 - IV- Administrar recursos financeiros oriundos de projetos, através da FAPTO;
 - V- Apresentar um balanço semestral das finanças do NEAI.
- **Art. 6°** Compete ao Coordenador de Comunicação e Eventos do Núcleo de Estudos e Assuntos Indígenas:
- I- Promover a integração com diferentes cursos da UFT em nível de graduação e pósgraduação;
- II- Manter os membros do NEAI atualizados sobre eventos e periódicos para publicação;
 - III- Coordenar eventos realizados pelo NEAI;
 - IV- Organizar ações de comunicação interna e externa do NEAI;
- **Art.** 7° O Conselho Técnico-Científico será formado pelos membros professores-pesquisadores que constituem a equipe fundadora do NEAI e pelos futuros pesquisadores que vierem a ingressar no Núcleo, desde que estes últimos atendam as seguintes exigências:
 - I- Ser professor de uma Instituição de Ensino Superior IES;
 - II- Ter curso de Mestrado em área afim às linhas de pesquisa e atuação do NEAI;
 - III- Apresentar e desenvolver pesquisa e extensão em uma das linhas do Núcleo;
- IV- Compõe a atual equipe fundadora do NEAI os seguintes professores-pesquisadores: Prof. Dr. Odair Giraldin; Prof. MSc. Francisco Edviges Albuquerque. Também os seguintes discentes: Valeria Monteiro Coelho Melo, Elika de Sousa Oliveira, Jeane da Silva Cerqueira, Carlos Adão Pimenta, Conceição Cerqueira Cunha. Conta ainda com os seguintes pesquisadores juniores: Genilson Rosa Severino Nolasco, Cleube Alves da Silva,

Danila Gama Abreu, Charlon Dias de Souza, Ricardo Nei de Araújo e Neila Rodrigues Silva.

- Art. 8° Compete ao Conselho Técnico-Científico:
- I- Aprovar e selecionar estagiários de iniciação científica e de outras categorias;
- II- Analisar, aprovar ou reprovar a solicitação de novos ingressantes para o quadro efetivo de professores-pesquisadores e de pesquisadores juniores do Núcleo;
 - III- Aprovar relatórios, propostas e projetos de pesquisas do Núcleo;
- IV- Analisar e autorizar as publicações e comunicações científicas a serem feitas pelo Núcleo ou que levem o seu nome;
- V- Analisar e deliberar sobre a permanência e/ou licenciamento de professores-pesquisadores, dos discentes e de pesquisadores juniores nos quadros do NEAI.
- **Art. 9°** O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo o coordenador administrativo convocar reuniões extraordinárias. Serão registradas em ata as discussões, decisões e encaminhamentos de propostas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Técnico-Científico serão tomadas mediante votação no sistema de maioria simples.

- **Art. 10** O Conselho Institucional é formado pelos seguintes membros:
- I. Os três coordenadores do Núcleo;
- II. Os professores-pesquisadores efetivos do NEAI;
- III. Um representante dos acadêmicos em iniciação científica do quadro de bolsistas do Núcleo;
 - IV. Um representante dos pesquisadores juniores.
- **Art. 11** O Conselho Institucional reunir-se-á em uma instância acadêmica e administrativa, que poderá ser convocada pelo Coordenador Administrativo, quando os assuntos a serem tratados requerem a participação do conjunto de profissionais.
- **Art. 12** Caberá à Fundação Universidade Federal do Tocantins manter o quadro de professores-pesquisadores e funcionários administrativos de acordo com a necessidade do Núcleo, como também a manutenção de equipamentos e de consumo necessários e destinados ao NEAI.
- Art. 13 Competirá ao Núcleo a contrapartida com os resultados científicos e acadêmicos

CAPITULO II

Do Quadro Científico – Das Categorias de Pesquisadores Efetivos e Convidados

- **Art. 14** São Pesquisadores Efetivos do NEAI os professores-pesquisadores que fazem parte do quadro profissional da UFT ou de outra Instituição de Ensino Superior.
- **Art. 15** São Fundadores os profissionais e acadêmicos da UFT que constam desta Resolução.
- **Art. 16** São Pesquisadores Beneméritos todos aqueles pesquisadores, efetivos ou não do Núcleo, que tiverem contribuído com o seu trabalho ou sua atuação para o engrandecimento do NEAI.
- **Art. 17** São Benfeitores aqueles que contribuírem com donativo de relevância para o Núcleo.
- **Art. 18 -** O título de Pesquisador Honorário será concedido às autoridades, pessoas gradas ou cientificas, nacionais ou estrangeiras.
- **Art. 19 -** São representantes aqueles pesquisadores que, devidamente credenciados pelo C.T.C, mantenham intercâmbio com o NEAI, residindo em outras partes do país ou no estrangeiro.
- **Art. 20** São Correspondentes os pesquisadores que entrarem em contato solicitando e fornecendo dados científicos e devidamente autorizados pelo C.T.C.
- **Art. 21** São pesquisadores visitantes aqueles que, podendo contribuir de alguma forma com as pesquisas do Núcleo, poderão ter viabilizadas visitas científicas para dar orientações, palestras, conferências etc., junto à Fundação Universidade Federal do Tocantins, uma vez aprovado pelo C.T.C.
- **Art. 22** São pesquisadores juniores aqueles graduados que participam de pesquisa no NEAI.
- **Art. 23 -** São Consultores os Pesquisadores que, estando ligados aos Projetos Científicos, tenham suas consultorias viabilizadas pelos órgãos patrocinadores.

CAPITULO III

Do Quadro Administrativo do Núcleo

Art. 24 - Para a administração do Núcleo será necessária a lotação permanente de funcionários da UFT com as seguintes funções:

- I- Coordenador Administrativo, Coordenador Financeiro e Coordenador de Comunicação e Eventos do Núcleo Profissionais com as atribuições conferidas pelo Artigo 6°;
- II- Secretária(o) Profissional responsável pela organização de todas as atividades de secretaria e administração;
- III- Digitador Profissional responsável pela digitação de todo material acadêmicocientífico e administrativo do Núcleo;
- IV- Arquivista ou Técnico de Laboratório Profissional responsável pela organização, guarda e manutenção de todo acervo técnico-científico do Núcleo;
- V- Almoxarife -Profissional responsável pelo patrimônio permanente e de manutenção;
- VI- Fotógrafo/Cinegrafista Profissional responsável pela documentação em vídeo e fotografia das atividades do Núcleo;
- VII- Motorista Profissional responsável pela condução e manutenção dos veículos do Núcleo:
- VIII- Serviços Gerais Profissional responsável pela limpeza e manutenção do Núcleo.

CAPITULO IV

Do Patrimônio - Do Acervo Científico

Art. 25 - Constitui patrimônio de uso do Núcleo de Estudos e Assuntos Indígenas os bens patrimoniais da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT adquiridos em convênios científicos ou de qualquer outro modo. Inclui-se no patrimônio o seu acervo científico, toda a coleção doada ou adquirida que estiver no Núcleo para fins de pesquisa, divulgação ou simples guarda, assim como a sua biblioteca especializada.

Parágrafo único. Compõe o acervo inicial do NEAI:

Um acervo de negativos de fotografias sobre os Apinajé e os seguintes livros, doados pelo Prof. Dr. Odair Giraldin:

- Lea, Vanessa R. Parque Indígena do Xingu. Laudo Antropológico. Campinas, Unicamp/IFCH, 1997
 - Lea, Vanessa R. Kapoto. Laudo Antropológico. Campinas, Unicamp/IFCH, 1997.
- O seguinte acervo de livros e apostilas doado pela Gerência de Educação Indígena da SEDUC e pela FUNAI:
- Magalhães, Edvard Dias (org.) Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas. 2ª ed. Brasília, FUNAI, 2002.
 - Parâmetros em Ação. Educação Escolar Indígena. Caderno de Apresentação.
 - Parâmetros em Ação. Educação Escolar Indígena. Guia do Formador.
- Parâmetros em Ação. Educação Escolar Indígena. Quem são, quantos são e onde estão os povos indígenas e suas escolas no Brasil?
 - Referencial curricular nacional para as escolas indígenas.
 - Referencias para a formação de professores indígenas.

- O Governo Brasileiro e a educação escolar indígena 1995-2002.
- Lopes da Silva, Aracy Índios. SP, Ática, 1988.
- Lopes da Silva, Aracy & Grupioni, Luis D. B. (orgs.) A temática indígena na escola. Novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. Brasília, MEC/MARI/UNESCO, 1995.
- **Art. 26 -** O Núcleo deverá contar com uma biblioteca especializada para suporte das atividades de pesquisas.
- **Art. 27** Em caso de extinção do NEAI, seu patrimônio material (prédios, equipamentos) deverá manter-se no patrimônio da UFT e o patrimônio cultural dos povos indígenas (expresso em coleções e acervos) deverá ser doado para o Museu do Índio.

CAPITULO V

Disposições Gerais

- **Art. 28 -** Todas as linhas de atuação do Núcleo deverão realizar atividades de pesquisa e extensão.
 - Art. 29 Cada linha terá um professor responsável, indicado dentre seus membros.
 - **Art. 30** Cada linha deverá realizar pelo menos um evento anual de extensão.
- **Art. 31** O Conselho Técnico-Científico só poderá aprovar os projetos que tenham planejamento completo e/ou viabilidade financeira.
 - Art. 32 O NEAI realizará bienalmente um seminário sobre povos indígenas.
- **Art. 33 -** O Conselho Executivo do Núcleo encaminhará às instâncias superiores competentes da UFT, ou à sua responsável legal, os Projetos de Pesquisa para captação dos recursos orçados que, uma vez concedidos, serão aplicados e controlados pelo Coordenador Financeiro.
- **Art. 34 -** É permitido aos discentes a participação em até mais de um Núcleo de Pesquisa, desde que sua pesquisa em ambos trate de questões indígenas.
- **Art. 35** É vedado aos professores-pesquisadores e pesquisadores juniores do NEAI participar de cargos administrativos em outros Núcleos de Pesquisa.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias previstas nas normas internas, segundo a sua natureza.